



**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

C I R C U L A R D O S E T O R D E E L É T R I C A E H I D R A Ú L I C A 2 0 0 2 / 2 0 2 3

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDISTALAÇÕES DE SÃO PAULO.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de **01/05/2021 a 30/04/2022**, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- Para os **salários menores ou iguais a R\$ 6.748,20** (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) o índice de reajuste será de **12,47%**, a partir de **1º/5/2022**;
- Para **salários maiores que R\$ 6.748,20** (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) o eventual reajuste será livremente negociado entre o trabalhador e a empresa;
- Para os **salários maiores que R\$ 6.748,20** (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) **fica garantido o valor de no mínimo 841,50** (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) **a partir de 1º/5/2022**.

A diferença de salarial relativa a maio de 2022 e junho de 2022, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deveser paga ate folha de pagamento de **Julho de 2022**.

CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE ELETRICA E HIDRAULICA

AJUDANTE – NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.877,00	Hora R\$ 8,53
PROFISSIONAL - QUALIFICADO	R\$ 2.283,36	Hora R\$ 10,38

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: R\$ 2.736,16** (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) por mês ou **R\$ 12,44** (Doze reais e quarenta e quatro centavos), para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO – As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada.

Caso haja ajuste entre as partes para fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado alojado terá direito também a janta completo, com o subsidio estabelecido no paragrafo Primeiro desta clausula.

OU,

- **TICKET REFEIÇÃO – R\$ 27,56 (Vinte e sete reais cinquenta e seis centavos)**. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de 01 de maio de 2022.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, recebera 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

Para os locais onde não exista a possibilidade de refeitório de acordo com a NR 18 E 24, fica obrigado as empresa a fornecerem o TIQUETE REFEIÇÃO.

OU,

- **VALE Alimentação**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, no valor mensal de **R\$ 391,40** (Trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) a partir de 1º de Maio de 2022.

CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE

Para os seus empregados da área de produção, constante de:

a) a titulo de café da manhã – um copo de leite, café e (dois) pães francês com margarina e queijo e (uma) fruta da época;

b) a titulo de lanche da tarde – um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina e queijo.

OU,

As **empresas** poderão efetuar créditos adicionais no cartão magnético (V.A ou V.R) em substituição do café da manhã e lanche da tarde, devendo esses valores ser negociados diretamente com a entidade laborais. Levando em conta a especificidade de cada empresa.

CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo





**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 15 – ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 20 – FÉRIAS

Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto – Os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 61.991,62 (sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 2.789,63 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) para auxílio funeral

Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os empregados.

CLAUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

Considerando a assembleia realizada em 11 de Fevereiro de 2022 às 18:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antonio, n. 17 - Centro - Guarulhos/SP - CEP: 03814-120 conforme Edital de Convocação publicado no



Jornal "Agora", página A18, Edição do dia 1º de fevereiro de 2022, As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS A CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ**, Inscrito no CNPJ nº **49.087.414/0001-99**, no **importe de 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) **ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, em folha de pagamento**, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;

o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

As empresas permitirão ao Sindicato dos Trabalhadores o acesso aos locais de trabalho para em assembleia esclarecer aos empregados sobre a importância do Sindicato, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo. De tal modo, livre e democraticamente, a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição em folha de pagamento. *As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.*

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023.

Guarulhos-SP, Julho de 2022.

Á DIRETORIA